



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PUBLICADO (A)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL NO MURAL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Em 08/03/2019

LEI MUNICIPAL Nº 2.082/2019 DE 08/03/2019.

Funcionário (a)

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 018/2019 DE 27/02/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
MONITORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	1.260,00
MONITORA	1	1.696,53
PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	1.696,53

Parágrafo Primeiro - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Segundo - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 008/2019, será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período do ano letivo de 2019, até 20 de dezembro de 2019.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de educação e Cultura em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 2.568/2018 de 31/10/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

3.1.90.04.00.00.00.00 / 2017 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.04.00.00.00.00 / 2119 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 08 de março de 2019.

**LUIZ EVALDT STEFFEN**  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

**FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU**  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro

Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000

Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [pmmorrinhosdosul@bol.com.br](mailto:pmmorrinhosdosul@bol.com.br) site: [www.pmmorrinhosdosul.com.br](http://www.pmmorrinhosdosul.com.br)

**ANEXO ÚNICO**  
**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

<b>Função: Monitora de Educação Especial</b>
<b>Escolaridade Mínima: Magistério ou Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Específica em Pedagogia</b>
<b>Atribuições:</b>
<b>Descrição Sintética:</b> Ter habilidades e experiências com atividades voltadas às crianças e adolescentes de qualquer idade, inclusive com dificuldades de aprendizados e comportamento.
<b>Descrição Analítica:</b> : Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças, adolescentes e adultos com risco social, portadores de sofrimento psíquico em alguns casos, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade; incutir nas pessoas hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; despertar o senso de responsabilidade, atender as pessoas nas suas atividades nas oficinas de trabalho e quando em recreação; observar o comportamento das pessoas nas horas de alimentação; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares ou outros grupos em caso de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas afins.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b>
a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, e sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento.
<b>REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:</b>
a) Escolaridade: Magistério ou Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Específica em Pedagogia.
b) Idade Mínima: 18 anos

<b>Função: Monitora</b>
<b>Escolaridade Mínima: Ensino Médio</b>
<b>Atribuições:</b>
<b>Descrição Sintética:</b> Executar atividades educacionais e de entretenimentos infantil.
<b>Descrição Analítica:</b> Executar atividades educacionais e de entretenimentos buscando desenvolver o gosto pela arte e pelo esporte; Tomar medidas relativas a manutenção ou melhoria dos padrões de higiene e limpeza do ambiente da creche, bem como das crianças; Executar atividades relativas a alimentação e nutrição das crianças; Promover jogos e entretenimento, atividades musicais e outras a serem desenvolvidas pelas crianças, sob a orientação da Coordenadora ou Professora; Executar atividades no campo da cultura, desenvolvendo na criança o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conservação, canto e dança, para ajuda-los a compreenderem melhor o ambiente que as rodeia; Infundir nas crianças hábitos de limpeza, higiene, obediência e tolerância, empregando audiovisuais ou outros meios, a fim de contribuir par a educação das mesmas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; observar a saúde o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico ambulatorial; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; comunicar ao professor e a direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; executar outras tarefas afins.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro  
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000

Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [pmmorrinhosdosul@bol.com.br](mailto:pmmorrinhosdosul@bol.com.br) site: [www.pmmorrinhosdosul.com.br](http://www.pmmorrinhosdosul.com.br)

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, e sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: Ensino Médio
- b) Idade Mínima: 18 anos

**Função: Professor (a) de Pedagogia Educação Infantil**

Escolaridade Mínima: **Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Específica em Pedagogia Educação Infantil**

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: As atribuições do cargo, serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Específica em Pedagogia Educação Infantil;
- b) Idade Mínima: 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei apresentado visa às contratações necessárias para a sanar a falta de profissionais efetivos para atuarem na Rede de Ensino do nosso Município, pelo período do no ano letivo de 2019, através de contrato administrativo.

A contratação da Monitora é necessária para a sanar a falta de profissionais para atender a demanda de alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu, visto que neste ano a escola terá mais uma turma de Berçário, que será dividido em Berçário I e Berçário II e precisa de mais uma monitora de 44 horas semanais para que a mesma auxilie os professores em todos os cuidados com os pequenos (higiene, alimentação e em atividades pedagógicas).

Também é necessária a contratação de uma monitora de Educação Especial para suprir as necessidades do corpo docente da Escola Municipal de Fundamental Pedro Antônio Selau, conforme laudos em anexo e de uma Professora Pedagoga Educação Infantil para suprir as necessidades do corpo docente da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder para o Pré-escolar de 04 anos.

As contratações obedecerão ao devido processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em vigor.

**Luiz Evaldt Steffen**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto:

8 2019

Finalidade:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa:

Contratação Temporaria pelo periodo de 10 meses, periodo do ano letivo de 2019, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Escola Municipal Educação Infantil Sonho Meu e Escola Municipla de Ensino Fundamental Pedro Antonio Selau e Professor João Steigleder

Monitora	1	1.696,53
Professora Pedagogia Educação Infantil		1.696,53
Monitora de Educação Especial	1	1.260,00

Discriminativo	2019	2020	2021
Salário	R\$ 55.271,67		R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 11.607,05	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	R\$ 66.878,72	R\$ -	R\$ -

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.119	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 22.238,67
2.017	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 33.033,00

Observação

Morrinhos do Sul, 25 de fevereiro de 2019



  
**Rubineia Hendler Carlos**  
 Responsável Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 8 /2019

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 8, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Contratação Temporaria pelo periodo de 10 meses, periodo do ano letivo de 2019, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Escola Municipal Educação Infantil Sonho Meu e Escola Municipla de Ensino Fundamental Pedro Antonio Selau e Professor João Steigleder

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018	
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$ 14.203.974,62
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$ 7.229.487,21
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	50,90%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	6.903.131,67
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.286.638,98
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	7.670.146,29
Receita Corrente Líquida Projetada para 2019	R\$ 15.250.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2019	R\$ 7.417.487,42
Aumento Proposto	R\$ 66.878,72
Valor projetado da dedução da Amortização do Passivo Atuarial - 2019	R\$ -
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2019	R\$ 7.484.366,14
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	49,08%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.411.500,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.823.250,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.235.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

HELENILTON CARDOSO DE MATOS  
Contador Municipal

Helenilton Cardoso de Matos  
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 8 /2019

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
MDE	04.01	12	361	3	2017	3.1.90.04.00.00.00.00
MDE	04.01	12	365	29	2119	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2017	2119		
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Dotação Inicial	180.000,00	280.000,00		
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	25.000,00	90.000,00		
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	205.000,00	370.000,00		

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2019	2020	2021
Recursos	Projeto/Atividade	2017		
MDE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
<b>(+) Orçamento Total Provável</b>				
<b>(+) Dotação Orçamentaria Atualizada</b>		205.000,00		
<b>(-) Empenhado no Exercício</b>		21.623,18		
<b>(-) Reservado para Empenho</b>		147.248,62		
<b>(-) Comprometido Custo Administração</b>				
<b>(-) Valor da Operação</b>		33.033,00		
<b>(=) Saldo Livre Resultante</b>		3.095,20	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2019	2020	2021
Recursos	Projeto/Atividade	2119		
MDE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
<b>(+) Orçamento Total Provável</b>				
<b>(+) Dotação Orçamentaria Atualizada</b>		370.000,00		
<b>(-) Empenhado no Exercício</b>		25.566,71		
<b>(-) Reservado para Empenho</b>		300.582,87		
<b>(-) Comprometido Custo Administração</b>				
<b>(-) Valor da Operação</b>		22.238,67		
<b>(=) Saldo Livre Resultante</b>		21.611,75	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2019	2020	2021
Recursos	MDE			
<b>(+) Arrecadação Total Projetada</b>		1.467.090,00		
<b>(+) Superavit Financeiro</b>		-		
<b>(+) Receita Reestimada a Maior</b>		-		
<b>(-) Reservado para Empenho</b>		1.175.608,55		
<b>(-) Comprometido Custo Administração</b>				
<b>(-) Empenhado no Exercício</b>		220.844,87		
<b>(-) Valor da Operação</b>		66.878,72		
<b>(=) Saldo Livre Resultante</b>		3.757,86	0,00	0,00

Observação



**HELENILTON CARDOSO DE MATOS**

Tec. Contabil

**Helenilton Cardoso de Matos**  
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 8 /2019

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para  
Contratação Temporaria pelo periodo de 10 meses, periodo do ano letivo de 2019, lotados na Secretaria Municipal de  
Educação e Cultura, para a Escola Municipal Educação Infantil Sonho Meu e Escola Municipla de Ensino Fundamental Pedro  
Antonio Selau e Professor João Steigleder

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.044/2018 de 24-09-  
2018, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2019.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação



  
Helanite Cardoso de Matos  
Téc. Contábil, CRC/RS Nº 53.956

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:  
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).  
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  
III - na esfera municipal:  
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.  
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.  
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:  
Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:  
1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:  
II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.  
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:  
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;  
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.